



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/16

**PREGÃO Nº - 032/16 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 057/16**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manoel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº - 045.570.456-26, RG M- 11325803. SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Igaratinga / MG;

**CONTRATADO:** M. F. EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.783.659/0001-00, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto – 4675, Bairro – Niterói – Município de Divinópolis – MG, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Jacinto Fernandes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 753.251.366-15.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.**

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	Viagens	07	Prestação de serviço para execução de 80 serviços de sucção de fossa com caminhão de 9.000 litros, com operador	<b>R\$880,00</b>	<b>R\$6.160,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 22 de Agosto de dois mil e dezesseis, com término previsto para o dia 31(trinta e um) de Dezembro de dezesseis, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será no valor unitário de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o item 01. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, após aprovação do Requisitante, conforme Nota de Autorização



de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**4.1** – A Contratada se obriga a prestar serviço de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.

**4.2** - Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

**4.3** – É de responsabilidade de a Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

**4.4** – Permitir a fiscalização da execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a prestação de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

**4.5** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

**4.6** – Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.

**4.7** – Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

**4.8** – Não subcontratar o objeto.

**4.9** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habitação e qualificação exigidas no edital, bem como seus anexos.

**4.10** – A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

**4.11** – Apresentar Comprovante da execução dos serviços.

**4.12** – Responsabilizar por quaisquer danos que venham a ser causados decorrentes da execução do objeto.

**4.13** – Manter a licença para funcionamento da empresa expedida pela Vigilância Sanitária.

**4.14** – **Manter a licença ambiental vigente e válida para o transporte, tratamento e destinação final dos efluentes das fossas a serem coletados.**

#### **CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1** – Realizar os pagamentos dos objetos entregues no prazo pré-estabelecido.

**5.2** – Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos objetos, fixando prazos para sua correção.

**5.3** – Fiscalizar e inspecionar dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

**5.4** – Exigir, a qualquer tempo, a substituição dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais.

**5.5** – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.



**5.6** – Nomear representante, nos termos do artigo 51 Lei Estadual nº. 17.928/2012, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**5.7** – Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital.

**5.8** – Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:**

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 057/16, Pregão nº - 032/16.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:**

O valor total deste contrato é de R\$6.160,00 (Seis mil e cento e sessenta reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º - 02.08.01.17.512.1702.2073-3.3.90.39.00-348.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do 1º do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
9.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ate a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.



10.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês após aprovação do Requisitante, conforme Nota de Autorização de Serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. Será efetuado o pagamento somente das horas trabalhadas no período. Somente será executado o pagamento dos serviços executados.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu Município sede.

11.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

11.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁSULA DOZE – DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1 A Gestora do Contrato será a Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos a Senhora Selma Aparecida Pinto e a fiscal será a Senhorita Flávia de Oliveira Silva.

#### **12.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

12.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

12.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

12.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

12.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

#### **12.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

12.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.3 Analisar a qualidade dos serviços;

12.3.4 Propor e sanções cabíveis;

### **CLÁSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.



**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 22 de Agosto de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Guilherme Jacinto Fernandes  
M. F. EVENTOS LTDA - EPP - **CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Selma Aparecida Pinto  
Gestora do Contrato

Flávia de Oliveira Silva  
Fiscal do Contrato